LEI Nº 3.822, DE 8 DE AGOSTO DE 2005

Prorroga o prazo de adesão, suprime a alínea "b" do inciso I, as alíneas "b" e "d" do inciso II, e dá nova redação à alínea "a" do inciso I e às alíneas "a" e "c" do inciso II, todos do art. 2º da Lei nº 3.754, de 28 de janeiro de 2005, que criou no Município de Mauá o **PROGRAMA ADMINISTRATIVO DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS – PARC.**

DINIZ LOPES DOS SANTOS, Prefeito do Município de Mauá, usando das atribuições conferidas pelo art. 55, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Mauá, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 6.686-2/2003, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **L E I:**

Art. 1º Ficam suprimidas as alíneas "b" do inciso I, e "b" e "d" do inciso II, do art. 2º da Lei Municipal nº 3.754, de 28 de janeiro de 2005.

Art. 2º A alínea "a" do inciso I e as alíneas "a" e "c" do inciso II, do Art.2º da Lei Municipal n.º 3.754, de 28 de janeiro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º...

I. ...

a) para adesão ao PARC até 31 de dezembro de 2005, com redução de 100% (cem por cento) do valor dos juros moratórios e multas, calculados até a data da adesão;

II ...

a) em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, corrigidas monetariamente, com redução de 40% (quarenta por cento) do valor dos juros moratórios e multas, para adesão ao PARC até 31 de dezembro de 2005;

c) em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, corrigidas monetariamente, com redução de 20%(vinte por cento) do valor dos juros moratórios e multas, para adesão ao PARC até 31 de dezembro de 2005."

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão as verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

-segue fls.02-

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Mauá, em 8 de agosto de 2005.

DINIZ LOPES DOS SANTOS
Prefeito

FERNANDO BRIGANTE FILHO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

ADALBERTO COPRINI FILHO
Secretário Municipal de Finanças

Registrada na Divisão de Atos Governamentais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa regional, nos termos da Lei Orgânica do Município.-

ANTONIO CARLOS DE LIMA
Secretário Municipal de Governo

efd/